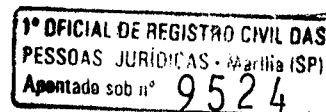




ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88



ADEVIMARI – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo, Natureza Jurídica.

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Marília, fundada em 12 de julho de 1993 com duração por tempo indeterminado é associação civil sem fins lucrativos e será também identificada pela sigla ADEVIMARI.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - A ADEVIMARI, tem sede e foro em Marília-SP, à Avenida Sampaio Vidal nº 245, salas 2 e 3, Bairro Vila Barbosa, CEP 17501-450 podendo estabelecer filiais, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º - A ADEVIMARI é entidade de apoio e tem como finalidade reunir pessoas com deficiência visual para promover e desenvolver, através de seus departamentos, atividades que lhes proporcionem melhoria em sua situação junto à sociedade, à família, aos poderes públicos, para melhoria da assistência, reabilitação, capacitação profissional com inserção no mercado de trabalho, a fim de assim promover plenamente sua integração e inclusão social, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso

Art. 4º - Promover a integração social, através de modalidades esportivas, culturais, de lazer e da assistência social.

Art. 5º - Promover formação e qualificação profissional por meios de cursos ou através de convênios educativos e culturais com entidades privadas ou públicas.

Art. 6º - Para o cumprimento de sua finalidade, a ADEVIMARI, se propõe a realizar:

- I) Prática de modalidades esportivas adaptadas aos deficientes visuais;
- II) Atividades recreativas como danças, shows musicais, teatro, formação de conjuntos musicais, concursos, festivais e outras festividades;
- III) Ações voltadas à assistência social e psicológica.

Art. 7º - Para melhor atendimento aos seus participantes, a ADEVIMARI estabelece que:

- I) A clientela atingida será constituída de pessoas cegas e com baixa visão, de acordo com os parâmetros legais, de qualquer idade e de ambos os sexos;
- II) Terão acesso à ADEVIMARI os deficientes visuais e seus familiares e pessoas interessadas em participar de atividades com fins de colaboração e inclusão.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88

Art. 8º - A ADEVIMARI desenvolverá programas, conforme os princípios previstos no Decreto 3298 de 21-12-99, especificamente o artigo 4º, Item III, do Estatuto do Portador de Deficiência.

Art. 9º - Promover e desenvolver atividades de pesquisas culturais, de estudos voltados à orientação e organização da família, ao desenvolvimento moral, social e de cidadania.

Art. 10 - Editar, publicar e distribuir livros, jornais, revistas e outros periódicos relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 11 - Promover cursos básicos, técnicos e profissionalizantes e de alfabetização;

Da Execução

Art.12 - Para a consecução das finalidades e atividades da ADEVIMARI, a Diretoria Executiva poderá criar, instalar e manter quantos departamentos ou unidades de trabalho se fizerem necessários, os quais serão organizados por regimento Interno aprovado em Assembléia Geral e promover, colaborar, sugerir ou executar ações e projetos de:

- a) Promoção da assistência social e desenvolvimento econômico e de combate à pobreza.
- b) Promoção de voluntariado, criação de estágios, colocação e treinamento no mercado de trabalho.
- c) Promoção da cidadania, dos direitos humanos, da paz e da ética.
- d) Promoção da integração e reintegração da família.

Parágrafo Único: A dedicação às atividades previstas poderá ter execução direta de projetos por meio de recebimento ou doações de recursos materiais, financeiros e humanos, ou ainda em parceria ou convênio com outras associações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem nas áreas afins.

Dos Recursos

Art. 13 - Constituem recursos financeiros da ADEVIMARI:

- I) As Contribuições dos associados;
- II) As doações, legados e contribuições da comunidade;
- III) As provenientes de convênios com entidades privadas e públicas;
- IV) As subvenções financeiras dos poderes públicos;
- V) As receitas com atividades produtivas e de eventos;

CAPÍTULO IV

Direção e Administração

Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art.14 - A ADEVIMARI será dirigida por uma Diretoria Executiva constituída de 09 (nove) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Esportivo. E um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral dos sócios Fundadores e Mantenedores, com mandatos de 03 (três)anos.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9524

ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88

- I) elaborar e executar programa anual de atividades;
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral um relatório anual;
- III) contratar e demitir funcionários;
- IV) administrar o Patrimônio;
- V) firmar convênios, pactuar parcerias e outras formas de colaboração e de participação mútua, com instituições públicas ou privadas dentro das finalidades da ADEVIMARI.
- VI) Elaborar anualmente, no mês de janeiro o plano de trabalho para o exercício, disciplinando cada uma das atividades e atendimentos a serem desenvolvidos.

Art. 16 - Ao Presidente compete, além de suas atribuições e poderes implícitos ao cargo:

- I) dirigir a ADEVIMARI e representá-la, ativo e passivo em juízo ou fora dele;
- II) assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques e títulos de responsabilidade, que envolvam as atividades da tesouraria;
- III) assinar atas, despachar o expediente e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV) praticar atos de administração inerentes ao cargo, zelando pelo prestígio moral da ADEVIMARI;
- V) obter recursos junto aos poderes públicos;
- VI) presidir as Assembléias Gerais ou nomear quem o faça.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) participar de forma geral e irrestrita, de forma a prestar colaboração nas atividades do Presidente;

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I) redigir as Atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- II) organizar e manter atualizados os registros de matrículas dos associados;
- III) encarregar-se da correspondência e do expediente geral da secretaria;
- IV) fornecer ao Presidente os dados necessários para a lavratura do relatório anual das atividades.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário:

- I) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Secretário;

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) programar os orçamentos anuais, mediante controle de receitas e de despesas;
- II) assinar em conjunto com o Presidente cheques e títulos de responsabilidade, executando o controle de toda a movimentação financeira;
- III) encaminhar ao Departamento Contábil toda a documentação relativa aos pagamentos e recebimentos ocorridos, mensalmente.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) prestar de modo geral, irrestrita colaboração ao 1º Tesoureiro;



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9524

ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88

Art. 22 - Compete ao Diretor Social:

- I) Providenciar a criação de um departamento apropriado, de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;
- II) Planejar, fazer executar e avaliar eventos afins;
- III) Zelar pela regularidade de todas as atividades sociais da ADEVIMARI, exigindo respeito à ordem e à moral;
- IV) Responsabilizar-se por todas as promoções sociais em execução pela ADEVIMARI;
- V) Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Art.23 - Compete ao Diretor Cultural:

- I) Providenciar a criação de um departamento apropriado com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;
- II) Planejar, fazer executar e avaliar eventos afins;
- III) Zelar pela regularidade de todas as atividades culturais da Associação, exigindo respeito à ordem e à moral;
- IV) Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;
- V) Responsabilizar-se por todas as atividades culturais realizadas pela ADEVIMARI;
- VI) Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Art.24 - Compete ao Diretor Esportivo:

- I) Providenciar a criação de um departamento apropriado, de acordo com as necessidades e desenvolvimento da ADEVIMARI e regulamentá-lo;
- II) Planejar, fazer executar e avaliar eventos afins;
- III) Zelar pela regularidade de todas as atividades esportivas da ADEVIMARI, exigindo respeito à ordem e à moral;
- IV) Manter contato com órgãos específicos, de acordo com as necessidades e os interesses da ADEVIMARI;
- V) Responsabilizar-se por todas as atividades esportivas realizadas pela ADEVIMARI;
- VI) Elaborar anualmente um relatório de sua gestão e apresentá-lo à Diretoria.

Art. 25 - Os Diretores e Conselheiros não responderão, nem mesmo solidariamente e individualmente, por atos e convenções efetuados em nome da ADEVIMARI

Art. 26 - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção e administração da ADEVIMARI, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar prestação de contas do período de mandato interrompido da Diretoria, bem como do seu e convocar eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 45. Caso o afastamento seja temporário o Conselho Fiscal assumirá até o término do impedimento.

Art. 27 - A ADEVIMARI não remunera, por qualquer forma, os cargos de Diretoria ou de Conselheiro; não distribui lucros, resultados, bonificações, dividendos, participações, parcelas de seu Patrimônio ou qualquer outro tipo de vantagem aos Diretores, aos Conselheiros, aos Sócios Fundadores ou Mantenedores, Instituidores, Benfeitores ou a quaisquer outros Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 4524

ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Art. 28 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente poderão ser cassados ou seus membros afastados ou impedidos, por determinação de dois terços dos votos da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) comparecer às Assembléias Geral Ordinárias e Extraordinárias, para esclarecer seus pareceres, se solicitado;
- II) examinar as contas e apreciar o Balanço Anual e os orçamentos de receitas e de despesas emitindo pareceres;
- III) opinar sobre a dissolução e liquidação da ADEVIMARI;

Art. 30 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- I) substituir o Conselheiro titular em suas faltas e impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Conselheiro titular;

Art. 31 - Sempre que surgir uma vaga no quadro de Diretores ou de Conselheiros, os Diretores e os Conselheiros remanescentes, em reunião de Diretoria nomearão o substituto para o cargo vago, que será sempre um membro do quadro de associados.

Art. 32 - O Diretor ou Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, poderá ter seu mandato cassado, por resolução da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 33 - A ADEVIMARI aplicará integralmente, somente no território nacional, a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, unicamente na manutenção, desenvolvimento dos objetivos institucionais e atendimento gratuito de suas atividades.

Art. 34 - A ADEVIMARI aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que forem destinadas.

Art. 35 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver outras unidades prestadoras de serviços vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

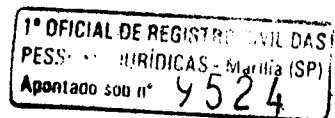
Art. 36 - A ADEVIMARI não constitui patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, com ou sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 - A ADEVIMARI prestará os atendimentos e os serviços gratuitamente às famílias e às pessoas comprovadamente carentes, sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO V

Dos Associados seus Direitos e Deveres

Art. 38 - A ADEVIMARI tem seu quadro social constituído pelos Associados Fundadores, Mantenedores, Beneméritos e Honorários conforme especificações seguintes:



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88

- Fundadores: Os associados que assinaram a Ata da Fundação da ADEVIMARI, em 12 de julho de 1993.
- Mantenedores: Os associados admitidos mediante apresentação de outro associado e aprovação da Diretoria e pagamento da anuidade prevista estatutariamente.
- Beneméritos: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por serviços voluntários prestados em favor da entidade.
- Honorários: Pessoas, reconhecidas pela Diretoria, por prestar serviços profissionais ou não, de relevância para a ADEVIMARI.

Art. 39 - Os associados contribuirão anualmente com valor mínimo estabelecido pela Diretoria adquirindo assim direito de votar e de ser votado, após contribuir por período mínimo e ininterrupto de doze meses.

Art. 40 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ADEVIMARI ou por atos da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Os sócios quites com suas obrigações sociais têm os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, apreciando, discutindo e votando as propostas;
- c) Interpelar a Diretoria por escrito, acerca de assuntos relativos à administração social;
- d) Frequentar a sede da Associação para visitas, participação de suas atividades ou para tratamento de assuntos de interesse da mesma;
- e) Requerer (25% dos sócios) a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar de assuntos significativos, e em benefício da ADEVIMARI;

Art. 42 - São deveres dos sócios:

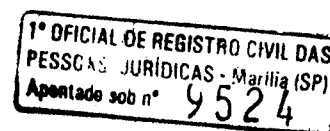
- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- c) Salvar regularmente suas contribuições anuais para com a Associação;
- d) Colaborar por todos os meios para o desenvolvimento da Associação.

Art. 43 - Deixarão de fazer parte do quadro de Associados quando ocorrer um dos casos a seguir:

- I) por morte;
- II) por conduta repreensível,
- III) por não cumprir fielmente o Estatuto ou o Regimento Interno ou as deliberações da Diretoria;
- IV) por falta de pagamento da contribuição anual por dois anos consecutivos, sem apresentar previamente justificativa por escrito, e se, apresentada, não ser aceita pela Diretoria;
- V) por pedido de demissão por escrito.
- VI) faltar a três Assembléias ordinárias ou extraordinárias, em cada mandato de Diretoria, sem justificativa prévia por escrito.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio da ADEVIMARI é constituído por bens móveis, imóveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, títulos, valores de qualquer espécie, adquiridos por compra ou por doação, o qual constará de inventário escriturado e atualizado em livro próprio.



ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília

CNPJ 66.494.766/0001-88

Art. 45 - O Patrimônio imóvel poderá ser alienado parcial ou integralmente somente com autorização da Assembléia Geral.

Art. 46 - O exercício social será encerrado anualmente no dia 31 de dezembro, com a elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e de Aplicação e Origens de Recursos, que deverão ser apresentados e apreciados conforme artigo 35 item II. Quando apurado superávit, as importâncias serão integralmente aplicadas em benefício da própria ADEVIMARI, no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias

Art. 47 - A Assembléia Geral, formada por Associados Fundadores, Associados Mantenedores, Associados Beneméritos e Associados Honorários, é o órgão soberano de deliberação da ADEVIMARI e a ela compete:

I) reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de fevereiro, a fim de apreciar a prestação de contas do exercício anterior;

II) reunir-se, ordinariamente por triênio, durante o mês de junho para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III) decidir sobre alteração do Estatuto;

IV) decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens imóveis do Patrimônio.

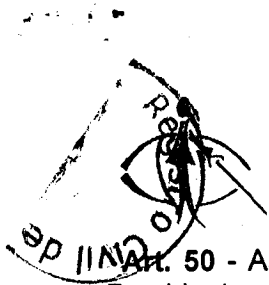
Parágrafo Único: as demais reuniões da Assembléia Geral, embora regularmente convocadas, na forma do artigo 47, serão consideradas extraordinárias.

Art. 48 - As Assembléias Gerais de qualquer natureza serão convocadas pelo Presidente ou por quem sua vez fizer, por uma única publicação na imprensa local ou edital afixado na sede da ADEVIMARI, ou ainda por meio de correspondência aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou o mínimo 1/5 dos associados em situação regular, à revelia do Presidente, poderão também convocar Assembléia Geral, na forma acima.

Parágrafo Primeiro: Na Assembléia Geral convocada para cumprimento do item "II" do artigo 47 e ocorrendo a inscrição de chapa única, o sistema de votação poderá ser secreto ou por aclamação, e quando houver a inscrição de duas chapas ou mais o sistema de votação será obrigatoriamente secreto.

Parágrafo Segundo: A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos conforme item "II" do artigo 47 e parágrafo primeiro deste artigo, serão empossados na data da Assembléia Geral que os elegeu e assumirão seus respectivos cargos no dia 15 de junho imediato.

Art. 49 - A Assembléia Geral realizar-se-á conforme artigo 47, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto. Não havendo, em primeira chamada, número suficiente, a Assembléia Geral realizar-se-á trinta minutos depois com qualquer número. Para apreciação em segunda chamada do item III e IV do artigo 47 é necessária a presença mínima de 1/3 dos associados e concordância de 2/3 dos presentes para a aprovação.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9524

ADEVIMARI - Associação dos Deficientes Visuais de Marília
CNPJ 66.494.766/0001-88

Art. 50 - As atas das Assembléias serão lavradas no ato, em livro próprio, rubricado pelo Diretor Presidente, sendo que após a sua lavratura lida, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, na presença dos associados. Em seguida será registrada no Cartório de Registro competente.

Parágrafo Único: Os Associados, Diretores ou Conselheiros não podem por motivo algum, nomear ou constituir procurador para representá-los em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Reunião de Diretoria ou de Conselho.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 51 - Em caso de extinção da ADEVIMARI, por deliberação da Assembléia Geral, seu eventual patrimônio remanescente, deverá ser integralmente transferido para outra instituição com atividade congênere, com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Marília, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e finalmente a uma entidade pública.

Art. 52 - Sempre que necessário e para atender imperativos legais, o Estatuto Social da ADEVIMARI poderá ser reformulado no todo ou em parte, em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 53 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e na sua impossibilidade, pela Assembléia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto, após sua aprovação, revoga as partes modificadas, constantes do Estatuto Social registrado no livro A nº 3 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, sob número 564 de 12 de janeiro de 1994. Será também registrada à margem daquele registro, a presente reforma estatutária, que foi apreciada e aprovada pela Assembléia Geral em 04 de junho de 2016. E desde esta data os artigos acima passam a formar o novo estatuto da ADEVIMARI.

Marília, 04 de junho de 2016.

MIGUEL ARGOLLO FERRÃO JÚNIOR
Diretor Presidente

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antônio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Recebi por meio de assistência a firma de MIGUEL ARGOLLO FERRÃO JÚNIOR, em documento seu, válido, autêntico e fiel, a assinatura de MIGUEL ARGOLLO FERRÃO JÚNIOR, em 04 de junho de 2016, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, para a lavratura de registro de alteração estatutária da Associação dos Deficientes Visuais de Marília - ADEVIMARI, inscrita no CNPJ nº 66.494.766/0001-88.
TOMADA DE POSSESSÃO
QUALEQUER EMENDA OU RASURA SERÁ DESCONSIDERADA
0302/A/0204688

W. S. M. Moraes Jr.
OAS/SP. 306.874

Juliana de Moraes